



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

BASE DE CONHECIMENTO

PROGEPE: LICENÇA ADOTANTE - INICIAL E PRORROGAÇÃO

DO QUE SE TRATA O PROCESSO?

- Este processo deverá ser aberto por meio do SEI/UFPR para solicitação de Licença Adotante (Inicial e Prorrogação) (**Abrir o Tipo do Processo PROGEPE: Solicitação de licença adotante / Prorrogação de Licença Adotante**).

QUAIS DOCUMENTOS GERAR NO SEI E POR QUEM ASSINAR?

- Deve-se preencher o formulário **PROGEPE: Licença Adotante - Inicial e Prorrogação**.
- Devem assinar: **o(a) INTERESSADO(A) e a CHEFIA IMEDIATA**.

QUAIS DOCUMENTOS EXTERNOS ANEXAR?

- Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade para fins de Adoção, expedido por autoridade competente.
- Caso não conste a finalidade no Termo de Guarda e Responsabilidade, anexar a Certidão expedida pelo juízo.

PARA QUEM ENVIAR O PROCESSO?

- Enviar o processo para **DAP/URFC - Unidade de Registros Funcionais e Cadastrais**.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Para a adoção de criança o período da licença adotante será de **120 (cento e vinte) dias, com direito à solicitação de prorrogação de 60 (sessenta) dias, salvo prazo determinado no termo de guarda/adoção**.
 - A **prorrogação da Licença ao Adotante** será garantida ao servidor público que requeira o benefício **até o final do primeiro mês de adoção**. (Art. 2º, parágrafo 1º do Decreto nº 6.690/2008 e Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 150/2014).
 - No período da Licença ao Adotante e da prorrogação **não poderei exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organismo similar**. Em caso de ocorrência de quaisquer dessas situações, o beneficiário perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário (Art. 3º do Decreto nº 6.690/2008).
 - Nos casos de **adoção por casal, em que ambos sejam servidores públicos federais, a Licença ao adotante será concedida a somente um deles, preferencialmente à servidora**, já que na hipótese de concessão ao homem, à mulher não poderá ser concedida a licença paternidade.
 - Nos casos de **adoção por casal homoafetivo, em que ambos sejam servidores públicos federais, a licença à adotante será concedida somente a um dos adotantes, sendo ao outro concedida a Licença Paternidade** nos termos do art. 208 da Lei nº 8.112/90 (Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 150/2014).
 - Em caso de dúvidas sobre o assunto, entrar em contato com a Unidade de Normatização pelo telefone (41) 3360-4543.
-